



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AUTORIA: ALCEU RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1.979

Em 07 de NOVEMBRO de 2023

Reinaldo Maria

Encarregado Pelo Protocolo

Excelentíssimo Senhor
Tertuliano Cândido Martins de Araújo
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

Temos a honra de encaminhar ao Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Indicação e a presente:

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o Projeto de Indicação que “Equipara as atividades e definir piso salarial dos agentes de vigilância sanitária, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias”.

Ano passado foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Dessa forma, vários municípios estão criando legislações para equiparar o piso salarial dos agentes de Vigilância Sanitária ao piso nacionalmente praticado para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Portanto, considerando esta nobre ação que vários municípios têm realizado e levando em consideração os relevantes serviços prestados pelos Agentes de Vigilância Sanitária, solicito o empenho do Senhor Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de realizar um planejamento orçamentário para equiparar o pagamento dos Agentes de Vigilância Sanitária ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Desta maneira, apresento esta indicação, acompanhada de anteprojeto de lei, para que Poder Executivo inicie o processo legislativo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 07 de novembro de 2023.

Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
de Tarrafas CE
CPF: 844.571.387-00

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 004/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
AUTORIA: ALCEU RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS**

EMENTA: EQUIPARA AS ATIVIDADES E DEFINE PISO SALARIAL DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor, após aprovação em plenário, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º As atividades do Vigilante Sanitário passam a ser regidas pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º Diante do exercício das atividades realizadas pelos Vigilantes Sanitários se assemelharem as atividades dos Agentes de Combate a Endemia e Agentes Comunitários de Saúde se faz necessária a equiparação salarial em consonância ao disposto na Lei 13.708 de 10 de agosto de 2018.

Art. 3º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 4º O Vigilante Sanitário tem como atribuição em comum exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal.

§ 1º São consideradas atividades típicas Visitador Sanitário, em sua área de atuação:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

- I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde e a equipe de atenção básica;
- III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malaco lógica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º É considerada atividade do Visitador Sanitário assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

- I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 07 de novembro de 2023.

Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
de Tarrafas - CE
CPF: 814.671.387-00

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Vereador